



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 169/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 645
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-169/2024	
Referência	: Processo n.º 07.024.219228/2023	
Interessado	: Nadiege Kiczal Reginatto	

EMENTA: defere Certidão de Acervo Técnico (CAT).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.219228/2023, de interesse da Engenheira Civil Nadiege Kiczal Reginatto, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Eduardo Pickler Schuller, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, referente ao contrato celebrado entre a empresa Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER e a empresa ARIA Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda, para a adequação e conclusão de projeto básico e a elaboração de projeto executivo de engenharia e EIA/RIMA, destinado à implantação do sistema de transporte coletivo de passageiros entre as cidades de Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Samambaia, Taguatinga, Núcleo Bandeirante e o Plano Piloto, nas Rodovias Distritais DF-001 (EPCT) e DF-075 (EPNB) – Corredor Eixo Sudoeste; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 5339/2023/GAT/SFT e n.º 6497/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 2812/2023, expedida na sessão ordinária n.º 789, de 17.10.2023, indeferiu o pleito da emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT ao profissional; considerando que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso a interessada apresentou novo Atestado Técnico (Atestado de Capacidade Técnica n.º 26/2023 - DER-DF/PRESI/SUTEC), emitido em 22 de agosto de 2023, sanando o fato que indeferiu a emissão da CAT; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Agr. Eduardo Pickler Schuller apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 169/2024

atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pela emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT à profissional Engenheira Civil Nadiege Kiczal Reginatto, registro nº 25809/D-DF, no período de 08/02/2019 a 26/04/2021, para execução dos serviços de Adequação e Conclusão de Projeto Básico e a Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia e EIA/RIMA – PBA's, destinado à Implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Entre as Cidades de Recanto das Emas (I e II), Riacho Fundo (I e II), Samambaia, Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Plano Piloto, nas Rodovias Distritais DF-001 (EPCT) e DF-075 (EPNB) - Corredor Eixo Sudoeste, somente para os serviços constantes nas ARTs nº 0720230024747, 0720230030002, 0720230030454, 0720230030725, 0720230031756, 0720230031836, 0720230056858, 0720230056864, 0720230056868, e no "Atestado de Capacidade Técnica n.º 26/2023 - DER-DF/PRESI/SUTEC", emitido em 22 de agosto de 2023, e que são condizentes com as atribuições do profissional. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381

